

DAF – Departamento de Assistência Farmacêutica Padrão nº 18 Versão 01

ROTINA OPERACIONAL PARA DEVOLUÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MUNÍCIPES NAS FARMÁCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE

- 1. PALAVRA CHAVE: recebimento, conferência de medicamentos.
- 2. OBJETIVO: padronizar procedimento para permitir que a população descarte os medicamentos de modo a salvaguardar a contaminação do meio ambiente e minimizar eventuais ações negativas que afetam a saúde publica.
- 3. CAMPO DE APLICAÇÃO: farmácia das Unidades de Saúde.
- 4. DEFINIÇÕES
 - 4.1. Devolução de Medicamentos: Ação ou efeito de devolver medicamentos, dispensados para tratamento farmacológico, por razões diversas com a finalidade destes serem corretamente destinados.
 - 4.2. POP: Procedimento Operacional Padrão.
 - 4.3. Desvio de Qualidade: Afastamento dos parâmetros de qualidade estabelecidos para um produto ou processo (BRASIL, 2010).
- 5. META
 - 5.1. Número de devolução de medicamentos na tela de devolução = zero.
 - 5.2.Monitoramento da meta: análise documental relatório de devolução de medicamentos.
- 6. RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO POP: farmacêutico e técnico de farmácia.
- 7. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
 - 7.1. A farmácia recebe os medicamentos devolvidos pelos munícipes devido a validade expirada, desvio de qualidade ou por razões como interrupção de tratamento, falecimento do paciente, entre outros.
 - 7.2. Havendo a devolução de medicamentos REMUME por desvio de qualidade, o farmacêutico deve proceder conforme o POP específico.
 - 7.3. Nos casos de devoluções não motivadas por desvio de qualidade a farmácia deve receber os medicamentos e acondiciona-lo em saco branco, garantindo a sua integridade e fechamento (BRASIL, 2018).
 - 7.4.Os medicamentos recebidos nas condições acima devem ser identificados como "medicamentos devolvidos pela população" e segregados em ambiente seguro e diverso da área de dispensação.
 - 7.5.Os medicamentos devolvidos por usuários não devem ser incorporados ao estoque para fins de correção do mesmo. Sendo esta prática cabível de penalidades.
 - 7.6. Não é permitido o recebimento de medicamentos de qualquer natureza de clinicas e consultórios médicos, ou de qualquer pessoa jurídica, uma vez que é de responsabilidade destes a destinação adequada dos resíduos gerados por sua atividade.
- 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
 - 7.1.Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010. Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

 Disponível

 em:

 http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0017 16 04 2010.html.

 Acesso: 28 fev 2018.
 - 7.2.BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União. Resolução da diretoria colegiada RDC nº 222, de 28 de março de 2018 (Publicada no DOU nº 61, de 29 de março de 2018) Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081d-b331-4626-8448-c9a4426ec410. Acesso: 19 agosto 2019.

Elaborado por: DAF	Aprovado por:	Revisado em:
Data: fevereiro/2018		
	Data:	



DAF – Departamento de	Procedimento Operacional	Versão 01
Assistência Farmacêutica	Padrão nº 18	VEISAU UI

Elaborado por: DAF Data: fevereiro/2018	Aprovado por:	Revisado em:
	Data:	